



prodam

CO-34.03/21

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0004907-1

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EMERGENCIAL –
ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/16**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO
DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DE 2020 DOS
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS NOTAS
EXPLICATIVAS E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES
CONSTANTES DA ECD RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020
E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ECD
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 COM ASSINATURA
DIGITAL (ECPF) PARA TRANSMISSÃO DA ECD POR
CONTADOR DA CONTRATADA**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco
Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no
CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada por
seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE** e por sua Diretora Jurídica,
Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

CONTRATADA: BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S., com sede Rua Desembargador
Westphalen, nº 868 – 10º andar, bairro Rebouças, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP
80.230-100, inscrita no CNPJ sob nº 40.184.046/0001-22, neste ato representada por sua sócia
administradora, Sra. **KARINI LETICIA BAZZANEZE**, portadora do CPF/MF nº 024.209.369-81.

As partes acima qualificadas resolveram de comum acordo celebrar o presente contrato,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO
ENCERRAMENTO CONTÁBIL DE 2020 DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS NOTAS
EXPLICATIVAS E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ECD RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2020 E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ECD RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2020 COM ASSINATURA DIGITAL (ECPF) PARA TRANSMISSÃO DA ECD POR CONTADOR DA
CONTRATADA**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência, na



prodam

CO-34.03/21

Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:



prodam

CO-34.03/21

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura digital.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA V – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.3. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1.1. Os valores serão faturados da seguinte forma:

- 40% Após a revisão e assinatura das Demonstrações Financeiras de 2020.
- 30% após a revisão e entrega da ECD de 2020
- 30% após a revisão e entrega da ECF de 2020

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

8.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

8.1.1.1 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e



prodam

CO-34.03/21

Controle Financeiro (GFP), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

8.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “**pro-rata tempore**”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.



prodam

CO-34.03/21

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e, em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá ainda ser rescindido e aplicadas cumulativamente as outras sanções previstas.
- d) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- f) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.



prodam

CO-34.03/21

8.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único, do Código Civil;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;



prodam

CO-34.03/21

- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- l) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.



prodam

CO-34.03/21

10.7. A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato a em casos excepcionais.

10.7.1. Nesta hipótese o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato do contratado, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor bem como quais as atividades devem ser mantidas pela contratada, se for o caso.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2021/0004907-1** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº DL - 03.014/2021 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer



prodam

CO-34.03/21

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de março de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora Jurídica

Pela CONTRATADA:

KARINI LETICIA BAZZANEZE

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

1.

2.



prodam

CO-34.03/21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Revisão do Encerramento Contábil de 2020 dos Demonstrativos Contábeis das Notas Explicativas e Revisão das Informações constantes da ECD relativas ao exercício de 2020 e Revisão das Informações constantes da ECD relativas ao exercício de 2020 com Assinatura digital (eCPF) para transmissão da ECD por Contador da Contratada.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (Escopo dos Serviços)

- a. Encerramento das Demonstrações Contábeis
 - Revisão do encerramento das Demonstrações Contábeis da empresa - que serão elaboradas pelo Departamento Contábil da PRODAM, verificando a adequada aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade às Demonstrações Contábeis;
 - Revisão das Notas Explicativas, também elaboradas pelo Departamento Contábil PRODAM e suporte para o atendimento de eventuais questionamentos efetuados pela Auditoria Externa da PRODAM, relativas às Demonstrações Contábeis;
 - Apresentação e explicação à Diretoria e Conselhos da PRODAM de eventuais alterações ou incorreções identificadas nos trabalhos;
 - Assinatura das Demonstrações Contábeis por Contador da empresa contratada;
 - Participação em eventuais reuniões ou assembleia para discussão das Demonstrações Contábeis finais de 2020.
- b. Obrigações Relacionadas ao SPED Sistema Público de Escrituração Digital
 - Atendimento da PRODAM às obrigações com a Receita Federal, relativas ao exercício de 2020 e que serão elaboradas pelos Departamentos Contábil e Tributário da PRODAM, com as seguintes atividades:
 - 1 – ECD - Escrituração Contábil Digital com a revisão das informações constantes da ECD relativas ao exercício de 2020 e assinatura digital (eCPF) para transmissão da ECD por Contador da Contratada.
 - 2 – ECF - Escrituração Contábil Fiscal com a revisão das informações constantes da ECF relativas ao exercício de 2020 e assinatura digital (eCPF) para transmissão da ECF por Contador da Contratada.



prodam

CO-34.03/21

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b. Considerar as decisões ou sugestões da PRODAM sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;
- e. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- f. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da PRODAM, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PRODAM quanto à execução dos serviços contratados;
- h. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- j. Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, legislação específica e Normas Internas do contratante, e Lei 13.303/2016.
- k. Serão observadas todas as práticas contábeis adotadas no Brasil, Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis a CONTRATANTE, bem como o disposto na Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação infralegal vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



prodam

CO-34.03/21

- a. Encerrar e publicar as Demonstrações Contábeis em até 20 de abril de 2021;
- b. ECD deverá ser transmitida à Receita Federal até 31 de maio de 2021 (Instrução Normativa nº 2003/2021);
- c. ECF deverá ser transmitida à Receita Federal até 30 de julho de 2021 (Instrução Normativa nº 2004/2021);
- d. Acesso a todas as informações relevantes e adequado suporte dos profissionais da Contratada para a elaboração do trabalhos em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATADA

- Possuir o documento CRC válido;
- Comprovada experiência com empresas sob o regime da Lei das S/A's;
- O contador que assinará o Balanço deve comprovar Educação Continuada junto ao Conselho Regional dos Contadores - CRC no exercício de 2020, de no mínimo 20 horas;
- Apresentar Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- Apresentar Certidão de Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Apresentar Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas

6. CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS

- a. Revisão e Assinatura das Demonstrações Contábeis de 2020 até 20/04/2021.
- b. Revisão e Entrega da ECD, até 31/05/2020;
- c. Revisão e Entrega da ECF até 30/07/2020.

7. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- a. Os trabalhos serão executados via Remotamente e se houver necessidade de reuniões virtuais a PRODAM disponibilizará link com acesso a plataforma TEAMS para a realização dos encontros.

8. GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato deste ato licitatório caberá à Gerência de Contabilidade e Administração de Pessoas - GFA da Diretoria de Administração e Finanças – DAF (GFA/DAF).

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

biental com a execução de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória em imóveis na Av. Santo Amaro nºs: 1860, 1862, 1865, 2093, 2116 e 2437.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas pela empresa SPObras (041029402) e da manifestação da ATAJ (041451369, 041489031), que adoto e acolho, como razão de decidir e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017 AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 143/SIURB/2019 (025200558), celebrado com a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.273.115/0001-36, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/COHAB-SP/19, para a prestação de serviços técnicos ambientais para elaboração de estudo de passivo ambiental com a execução de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória em imóveis na Av. Santo Amaro nºs: 1860, 1862, 1865, 2093, 2116 e 2437, suspensão essa, por mais 120 dias corridos, a contar de 14/03/2021 até a data de 11/07/2021.

7910.2019/0000948-6

Int.: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

Contrato nº: 140/SIURB/2019

Contratado: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda.

Objeto: Suspensão Contratual - Prestação de serviços técnicos ambientais para elaboração de estudos de passivo ambiental com a execução de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória em imóveis na Av. Santo Amaro nºs: 1703, 1707, 2169, 2189 e 2455.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas pela empresa SPObras (041028364) e da manifestação da ATAJ (041488868, 041521009), que adoto e acolho, como razão de decidir e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017 AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 140/SIURB/2019 (025197600), celebrado com a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.273.115/0001-36, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/COHAB-SP/19, para a prestação de serviços técnicos ambientais para elaboração de estudo de passivo ambiental com a execução de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória em imóveis na Av. Santo Amaro, nºs: 1703, 1707, 2169, 2189 e 2455, suspensão essa, por mais 120 dias corridos, a contar de 14/03/2021 até a data de 11/07/2021.

7910.2019/0000947-8

Int.: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

Contrato nº: 142/SIURB/2019

Contratado: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda.

Objeto: Suspensão Contratual - Prestação de serviços técnicos ambientais para elaboração de estudos de passivo ambiental com a execução de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória em imóveis na Av. Santo Amaro nºs: 759, 1.027, 1.451 – 1.455, 1.461 – 1.469, 1.481 e 1.543.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas pela empresa SPObras (041028987) e da manifestação da ATAJ (041491425, 041521082), que adoto e acolho, como razão de decidir e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017 AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 142/SIURB/2019 (025199726), celebrado com a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.273.115/0001-36, detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/COHAB-SP/19, para a prestação de serviços técnicos ambientais para elaboração de estudo de passivo ambiental com a execução de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória em imóveis na Av. Santo Amaro, nº 759, 1027, 1451-1455, 1461-1469, 1481 e 1543, suspensão essa, por mais 120 dias corridos de 14/03/2021 até a data de 11/07/2021.

6022.2020/0003262-5

Ass.: Suspensão do Prazo Contratual - Contrato nº 032/SIURB/20 – Hospital Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas por SIURB/EDIF/DME (041471588) e da manifestação da ATAJ (041544594, 041557501), que adoto e acolho, como razão de decidir e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017 AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 032/SIURB/20 (030527816), celebrado com a empresa Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.646.374/0001-04, para execução de serviços de engenharia para adequações do telhado com substituições de telhas, impermeabilização, troca de juntas de dilatação entre lajes e substituição no SPDA do Hospital Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, suspensão essa, por mais 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 31/03/2021 até 29/05/2021.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 007/SIURB/21.

PROCESSO 6022.2021/0000420-8.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO NA INSTALAÇÃO DE GRADIS, LIMPEZA, ESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÃO DOS QUIOSQUES E ÁREA DA PISTA DE SKATE NO VALE DO ANHANGABAU.

VALOR: R\$ 1.238.300,09 - PRAZO: 38 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO: 22.10.26.453.3009.9.201.4.4.90.39.00.00.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES.

Publicação por omissão

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002/010/SIURB/20/21.

CONTRATO 010/SIURB/20 - PROCESSO 6022.2019/0004094-4.

CONTRATADA: CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIADUTO T05, LOCALIZADO NA MARGINAL PINHEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 03 meses a contar de 02 de fevereiro de 2021 até 01 de maio de 2021; 2) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 90 dias a contar de 02 de maio de 2021 até 30 de julho de 2021 e 3) ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme DOC SEI 038107301.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 012/AMLURB/2020

PROCESSO SEI Nº 8310.2020/0001102-5

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB.

CONTRATADA: MTS ELEVADORES LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, (com inclusão de peças)

para 01 (uma) Plataforma Elevatória Hidráulica, marca Bass Elevadores.

OBJETO DESTES TERMO: RENEGOCIAÇÃO - DECRETO nº 60.041/2020.

Data da Assinatura: 19/03/2021.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÕES DA MESA DIRETORA DECISÃO DE MESA Nº 4694/2021 PROCESSO CMSP-PAD-2021/00050

" À vista das informações processadas nos presentes autos, a MESA DECIDE:

1 - HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2021, visando a contratação de manutenção de 277 computadores Positivo Master D550, no local de instalação (on site), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do edital, cuja vencedora foi a empresa - IT4TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME - CNPJ n. 09.039.335/0001-98; e
2 - AUTORIZAR a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DECISÕES DA MESA DIRETORA DECISÃO DE MESA Nº 4695/2021 MEMORANDO CMSP-MEM-2020/00876

" À vista das informações processadas nos presentes autos, especialmente o Parecer SC L 060/2021, (CMSP-PAR-2021/00063), nos termos do art. 57, § 4o, da Lei Federal 8.666/1993, a Mesa **AUTORIZA**:

1) a prorrogação excepcional, por até mais 03 (três) meses a partir de 08 de abril de 2021, ou até que se conclua o procedimento licitatório de que trata a nova contratação, o que ocorrer primeiro, do Termo de Contrato nº 41/2015 firmado com a empresa COTRANS LOCAÇÃO D E VEÍCULOS LTDA, CNPJ : nº 77.637.684/0001-61, tendo por objeto a locação de veículos; e
2) a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes, devolvendo as duas vias do TA, devidamente assinadas."

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA-ME.

CNPJ: 14.117.450/0001-73.

TERMO: Termo de Contrato nº 11/2021.

OBJETO: Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, para atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

PROCESSO: PAD-2020/00487.

NOTA DE EMPENHO: 255/2021.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - OST/PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ASSINATURA: 19 de março de 2021.

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: LEPIDIO TECNOLOGIA LTDA - ME.

CNPJ: 12.967.719/0001-85.

TERMO: Termo de Contrato nº 09/2021.

OBJETO: Serviços especializados em Open Journal Systems (OJS).

VALOR TOTAL: R\$ 8.788,00 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais).

PROCESSO: PAD-2020/00404.

NOTA DE EMPENHO: 254/2021.

DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - STIC/PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ASSINATURA: 19 de março de 2021.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0022/21

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/21, celebrado com a empresa **DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº **14.186.699/0001-30**, para o fornecimento de 50 (cinquenta) estações de trabalho em "L", dimensões 1400mm x 1400mm x 740mm, com calha, e 50 (cinquenta) gaveteiros volantes sistema estação de trabalho, bem como a prestação de serviço de montagem dos mesmos, pelo valor total de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e prazo contratual de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. **Formalizado em 22/03/2021.**

EXPEDIENTE Nº 0591/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/20

OBJETO: FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PEDESTAL, PAREDE E TETO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 177/20, de 12.11.2020, às fls. 83, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.748/0001-27, pelo valor total de R\$ 95.940,10 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos), e prazo total de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal, para a fornecimento de ventiladores de pedestal, parede e teto, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Descrição	Marca/fabricante	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor R\$
7.2.1	Ventilador de Parede, conforme Anexo I	Ventisol/60 Premium	cm	peça	223	205,15
7.2.2	Ventilador de Pedestal/Coluna, conforme Anexo I	Ventisol/60 cm comercial	co	peça	126	344,25

7.2.3 Ventilador de Teto, conforme Anexo I

Termo de Referência

Ventisol/Teto comercial

peça

51

133,65

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0591/20 –

Formalização do Contrato nº 06/21, celebrado com a empresa, BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.748/0001-27 , para a FORNECIMENTO

DE VENTILADORES DE PEDESTAL, PAREDE E TETO , pelo valor total de R\$ 95.940,10 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos) e prazo total 90 (noventa) dias, em conformidade com o pregão eletrônico nº 48/20, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 05/04/2021.

EXPEDIENTE Nº 0056/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/21

OBJETO: FORNECIMENTO DE PELÍCULAS REFLETIVAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Cotação Eletrônica nº 06/21 - Fornecimento de 10 rolos de pelliculas refletivas conf. NBR 14644 da ABNT, tipo I-A, rolos de 1,02m x 20m, cor branca e 05 rolos de pelliculas refletivas conf. NBR 14644 da ABNT, tipo IV em rolos de 0,61m x 20m, cor preta, ADJUDICO o objeto do certame à empresa GHAIA COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ. Nº 26.564.812/0001-53, pelo valor total de R\$ 17.000,00 (Dezesse-te mil reais) e prazo de entrega até 15 dias.

Comprador
Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP

EXPEDIENTE Nº 0056/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/21

OBJETO: FORNECIMENTO DE PELÍCULAS REFLETIVAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa GHAIA COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ. Nº 26.564.812/0001-53, para fornecimento de 10 rolos de pelliculas refletivas conf. NBR 14644 da ABNT, tipo I-A, rolos de 1,02m x 20m, cor branca e 05 rolos de pelliculas refletivas conf. NBR 14644 da ABNT, tipo IV em rolos de 0,61m x 20m, cor preta, pelo valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) e prazo de entrega até 15 dias.

DA, 05/04/21.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0032/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/21 –ITEM 01

OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO EM GRÃOS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Cotação Eletrônica nº 05/21 – FORNECIMENTO DE 168 KG DE CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, ADJUDICO o objeto do certame à empresa DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ. Nº 13.524.344/0001-41, pelo valor total de R\$ 4.903,92 (Quatro mil e novecentos e três reais e noventa e dois centavos), prazo de entrega programada de 10/60/120 dias, após a data de assinatura do pedido de compra.

Comprador
Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP

EXPEDIENTE Nº 0032/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/21-ITEM 01

OBJETO: FORNECIMENTO CAFÉ TORRADO EM GRÃOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ. Nº 13.524.344/0001-41, para FORNECIMENTO DE 168 KG DE CAFÉ TORRADO EM GRÃOS pelo valor total de R\$ 4.903,92 (Quatro mil e novecentos e três reais e noventa e dois centavos), prazo de entrega programada de 10/60/120 dias, após a data de assinatura do pedido de compra.

DA, 05/04/21.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0032/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/21 –ITEM 02

OBJETO: FORNECIMENTO DE GARRAFA TÉRMICA DE MESA

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Cotação Eletrônica nº 05/21 – FORNECIMENTO DE 60 PEÇAS DE GARRAFA TÉRMICA DE MESA, ADJUDICO o objeto do certame à empresa ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ. Nº 09.538.374/0001-30, pelo valor total de R\$ 2.157,00 (Dois mil e cento e cinquenta e sete reais), prazo de entrega até 10 dias úteis.

Comprador
Depto.de Aquis.de Bens e Serviços Padronizados - DBP

EXPEDIENTE Nº 0032/21

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/21-ITEM 02

OBJETO: FORNECIMENTO DE GARRAFA TÉRMICA DE MESA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência e nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ. Nº 09.538.374/0001-30, para FORNECIMENTO DE 60 PEÇAS DE GARRAFA TÉRMICA DE MESA, pelo valor total de R\$ 2.157,00 (Dois mil e cento e cinquenta e sete reais), prazo de entrega até 10 dias úteis.

DA, 05/04/21

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0172/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/20

OBJETO: FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 182/20, de 23.11.2020, às fls. 173, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa FK GRUPO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.157/0001-02, pelo valor total de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), e prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal, para a FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor R\$
6.2.1	Fornecimento de cadeiras giratórias	FK Grupo/FK GRUPO S/A	Peça	375	492,80	

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0172/20 –

Formalização do Contrato nº 11/21, celebrado com a empresa, FK GRUPO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.157/0001-02, para a FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, pelo valor total de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) e prazo total 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o pregão eletrônico nº 35/20, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 05/04/2021.

EXPEDIENTE Nº 0172/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/20

OBJETO: FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no ato do Presidente nº 061/19 de 04/09/2019, e conforme RD 182/20, de 23.11.2020, às fls. 173, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação da empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, pelo valor total de R\$ 66.471,25 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), e prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, observado o limite legal, para a FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRAT

CONTRATADA: BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CNPJ Nº: 40.184.046/0001-22
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DE 2020 DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS NOTAS EXPLICATIVAS E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ECD RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 E REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ECD RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 COM ASSINATURA DIGITAL (ECPF) PARA TRANSMISSÃO DA ECD POR CONTADOR DA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-09.03/2021
 PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003612-1
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2020
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: C. GALATI EIRELI - EPP.
 CNPJ Nº 06.556.008/0001-15.

OBJETOS:
 (I) A REDUÇÃO DE 1,76% (UM VÍRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO 06.11/2020;
 (II) A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS, 9.3, IV, DO CONTRATO CO 06.11/2020.
 VALOR: R\$ 616.031,91 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-17.03/2021
 PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005681-5
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.004/2021
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E NO ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CNPJ Nº 08.219.232/0001-47.

OBJETOS:
 (I) A REDUÇÃO DE 1,67% (UM VÍRGULA SEXTENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-01.02/2021;
 (II) A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS, 8.3, IV, DO CONTRATO CO-01.02/2021;
 (III) A INCLUSÃO DO ITEM 8.9 NO CONTRATO ORIGINÁRIO.
 VALOR: R\$ 28.025,00 (VINTE E OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-13.03/2021
 PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000749-0
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/17
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP.

CNPJ Nº 61.413.134/0001-29.

OBJETOS:
 (I) A REDUÇÃO DE 2,59% (DOIS VÍRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-21.08/2017;
 (II) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA XI, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-21.08/2017, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.
 VALOR: R\$ 137.100,06 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, CEM REAIS E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-10.03/2021
 PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001790-7
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/17
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

CNPJ Nº 07.140.762/0001-32.

OBJETOS:
 (I) A NÃO APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE NO PERÍODO DE 03/03/2021 A 02/03/2022 PARA O CONTRATO CO-07.01/2018;
 (II) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA X, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-07.01/2018, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.
 VALOR: R\$ 1.993.782,24 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 034200420 - PROCESSO SEI Nº 7910.2020/00000000473-7

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia da Ligação Viária – Prolongamento Da Avenida Auro Soares De Moura Andrade, da passagem em desnível de interligação da avenida santa marina, da implantação do trecho a ser relocado da linha 8 – diamante da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e das vias complementares de conexão com sistema viário existente.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Permanente de Licitações, com base no Relatório de Análise das Propostas Técnicas, emitido pelo Grupo Técnico, juntado ao respectivo Processo SEI decidiu:

1 – **DECLASSIFICAR** a proposta do **CONSÓRCIO CFG (CEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN)**, nos termos do item 15.3.3, pois obteve nota zero no quesito "N2d", por deixar de atender a exigência do item 11.2, "d" do Edital.

II) **CLASSIFICAR** as propostas dos demais licitantes, cujas notas técnicas são: **CONSÓRCIO ECR/ CONTROL TEC/ TEKNH-NITE - NT: 81,5; CONSÓRCIO ES (EGUIS/ SENER SETEPLA) – NT: 89,0; CONSÓRCIO PROJETISTA AURO SOARES NEHM (NOVA ENGEVIX/ HIDROCONSULT/ MAUBERTEC) – NT: 83,0; SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA – NT: 79,0 e SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – NT: 77,0.**

A Ata de Julgamento, bem como as razões desta decisão encontram-se disponíveis para consulta nos autos do Processo SEI 7910.2020/00000000473-7, a partir da data desta publicação, dando-se início ao prazo recursal, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. A consulta ao processo deverá ser solicitada através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br., para que seja liberada a chave de acesso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 6067.2020/0018979-1
CONTRATO Nº 1101730200

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial desarmada, executados de forma contínua à SPObras, realizados por meio de Posto Fixo e em Ronda Móvel Motorizada, nos locais e quantidades indicados, na região da Operação Urbana Água Espraiada – OUCAE, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, Anexo A e B, parte integrante do Contrato.

CONCESSÃO DE VISTA E REABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Tendo em vista que a Hedge Segurança e Vigilância Eireli, por questões de ordem técnica não teve acesso ao Processo SEI nº 6067.2020/0018979-1, que apura irregularidades cometidas na execução do Contrato nº 1101730200, em especial o descumprimento do quanto disposto no item 9.1.15 da Cláusula Nona do Contrato em referência, em razão da falta do pagamento dos direitos trabalhistas, especificamente do pagamento da cesta básica aos empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, a São Paulo Obras – SPObras está concedendo vista do Processo SEI nº 6067.2020/0018979-1 por meio da chave de acesso, fornecida em correspondência própria.

Desta forma, além da concessão da vista do referido processo, fica reaberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que a Hedge Segurança e Vigilância Eireli possa protocolar recurso administrativo.

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0001698-2
 Extrato do Termo de Contrato nº 41/2021/SpCine

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-SpCine-, inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
 Contratada: BIANCA LANZELOTTI PEDRO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 106.187.177-06

Objeto: O presente tem por objeto oferecer aos vencedores dos editais 2020 da SpCine o workshop "Da arte ao business – Uma introdução ao Product Placement e outras formas de inserções comerciais"

Parágrafo único. Durante 4 aulas de 2h de duração, Bianca Lanzelotti Pedro e Bruno Pimentel, sócios fundadores da consultoria comercial, vão mostrar que é possível expandir a parceria entre o audiovisual e o investimento privado, para além do Branded Content. Entre os assuntos tratados estão os diferentes formatos de inserção comercial, um panorama geral sobre a história do Product Placement, as leis e regulamentações que os regem, cases famosos, depoimento de autores e diretores e exercícios práticos. Serão 7 encontros diários de 2 horas, com início no dia 08/03 até o dia 16/03, conforme plano de trabalho e cronograma comumente acordado pelas Partes no processo SEI em referência e que integra o presente independente de transcrição

Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
 Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 60 dias ou até a entrega, aceite do objeto em sua integralidade conforme cronograma físico-financeiro e pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00195/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PATRIOTA)

"Dispõe sobre a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades, durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, inclusive durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 1º Fica permitida a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em outras finalidades de transporte, durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, inclusive durante os finais de semana, feriados e férias escolares, no âmbito do município de São Paulo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se veículo destinado ao transporte escolar:

- I - van;
- II - ônibus;
- III - micro-ônibus.

§ 2º Para os efeitos desta regra, consideram-se, de forma exemplificativa, outras finalidades de transporte:

- I - transporte de pessoas;
- II - transporte de mercadorias;
- III - outras finalidades equiparadas, eventualmente constantes da legislação estadual e federal.

§ 3º A permissão de que trata este artigo é válida para os prestadores de serviço de transporte escolar que tenham inscrição nos cadastros do Município de São Paulo.

Art. 2º Durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19, o Poder Executivo fica autorizado a contratar diretamente os transportadores escolares, sem a necessidade de intermediação de cooperativas e/ou associações.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões, São Paulo, 05 de abril de 2021.

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

É sabido que a atividade dos condutores de transporte escolar foi paralisada em razão da pandemia da Covid-19 e que, até o presente momento, não há previsão exata de retorno.

Nais trabalhadores tiveram seus contratos suspensos e/ou cancelados e muitos permanecem com a obrigação de arcar com as parcelas do financiamento de seus veículos que utilizam como meio de trabalho.

Pensando nisso, nada mais justo que se permita aos condutores de transporte escolar a utilizarem seus veículos durante o enfrentamento da pandemia para transporte de passageiros não-escolares e mercadorias, dentre outras finalidades.

O município tem autonomia administrativa e legal para tratar do assunto de forma a contribuir para a classe dos condutores de transporte escolar, garantindo a sobrevivência destes trabalhadores neste momento tão delicado.

Observe-se, ademais, que em nenhum momento a proposta implica em prejuízos ao erário do município. Ao contrário, além de não gerar nenhum impacto negativo/redução na arrecadação tributária, também poderá auxiliar no aumento da arrecadação, tendo em vista o maior incentivo à exploração do meio de sustento dos transportadores escolares durante os períodos não letivos e na pandemia.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

O Projeto enaltece o valor social do trabalho e propicia a liberdade de iniciativa aos transportadores escolares, em atendimento aos fundamentos constitucionais presentes no artigo 1º, da Carta Magna.

A proposição homenageia o artigo 3º, da Declaração de Direito da Liberdade Econômica (lei federal número 13.874/19), que sustenta que "são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica (inciso I) e desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais (inciso II).

Também nesse sentido, a citada Lei da Liberdade Econômica estabelece, em seu artigo 4º, inciso III, que "é dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente (...) exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado".

Ainda, o presente projeto encontra total fundamento no condão suplementar da legislação federal, em especial, o transporte público local.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00010/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Susta integralmente o Decreto nº 60.158, de 31 de março de 2021, que "Regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do estado de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica susgado integralmente o Decreto nº 60.158, de 31 de março de 2021, que "Regulamenta a retomada das aulas após a fase emergencial do Plano São Paulo do governo do estado de São Paulo".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em meio a um grande aumento do número de internações e mortes pela COVID-19, foi apresentada no dia 01/04/2021, o decreto nº 60.158 regulamentando a retomada das aulas presenciais a partir do dia 12/04/2021 se não houver prorrogação da fase emergencial, com portaria que dispôs sobre protocolos de funcionamento das escolas no Município de São Paulo em função das orientações da Vigilância Sanitária, os quais já ficaram claros que é impossível serem seguidos uma vez que após retomada das aulas presenciais em diversos estados brasileiros estamos enfrentando a pior onda de mortalidade devido o contágio do SARS-CoV-2 (COVID-19).

No dia anterior a publicação deste foram registradas 3.950 mortes "País contabilizou 12.753.258 casos e 321.886 óbitos por Covid-19 desde o início da pandemia, segundo balanço do consórcio de veículos de imprensa. Foram 3.950 mortes registradas em 24 horas, um novo recorde. Março teve mais do que o dobro de mortes de julho de 2020, o 2º pior mês da pandemia."¹ Essa mesma reportagem ressalta que apenas 8,32% da população brasileira recebeu a primeira dose da vacina e desses 2,4% receberam a segunda dose, ou seja, ainda estamos longe de atingir uma porcentagem segura de imunização e a vacinação prioritária dos profissionais da educação está prevista para começar dia 12/04/2021 com a faixa etária acima de 47 anos, o que acentua o perigo de exposição ao vírus de todos aqueles que forem presencialmente para as unidades escolares.

Diante do caos no sistema de saúde não há como prever o retorno das aulas presenciais de maneira segura, pois os esforços deveriam estar concentrados em manter a população segura, garantindo acesso aos programas sociais como:

- um auxílio emergencial que de fato garanta condições das famílias fazerem o isolamento social nesse momento de crise sanitária, pois há estudo indicativo que 66% das vítimas de covid vivem com uma média salarial de até 3 mil reais;
- condições para o ensino remoto a todos com a distribuição dos tablets já adquiridos;
- plano de readequação do transporte público, visto que é fundamental controlarmos a circulação do vírus e garantir segurança para as pessoas que estão em trânsito por atividades como saúde e assistência social;
- reajuste do cartão merenda para garantia da segurança alimentar dos alunos;
- por fim, a garantia da participação de toda comunidade escolar nesse planejamento.

Precisamos ressaltar que equipe gestora e quadro de apoio à Educação ficaram durante todo o período pandêmico em plantões desnecessários e que houve retorno presencial das aulas de reforço no dia 11 de janeiro, sem planejamento junto com as unidades escolares, sem análise das avaliações diagnósticas, ou seja, de maneira arbitrária e novamente desnecessária.

Durante todos esses meses de pandemia, não houve reformas e adequações nas escolas, as chamadas dos concursados para suprir o déficit de equipes gestores, professores e Quadro de Apoio ainda não possibilitaram que o início de exercício fosse efetivado, pois a autorização para ingresso ou acesso de 2690 aprovados foi publicada no Diário Oficial do Município dia 29/01/2021, mas todo o trâmite ainda não foi realizado mesmo dois meses após a autorização, os contratos de limpeza e merenda não foram readequados para atender os novos protocolos de saúde, nem foram disponibilizados equipamentos de proteção para garantir a segurança de todos.

Devemos ressaltar que nesse momento as escolas fechadas, salvam vidas!

Esses são alguns dos diversos pontos que ratificam a necessidade da sustação desse decreto."

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/31/brasil-registra-quase-4-mil-mortes-por-covid-no-dia-e-fecha-pior-mes-da-pandemia-com-668-mil-obitos.ghtml>, acessado em 01/04/2021, às 15h26min

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/16/estudo-mostra-que-66percent-de-mortos-por-covid-19-na-grande-sp-ganhavam-menos-de-3-salarios-minimos.ghtml>, acessado em 01/04/2021, às 15h40min"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00011/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)

"Suspense a Instrução Normativa SME nº 8, de 31 de Março de 2021, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a Instrução Normativa SME nº 8, de 31 de Março de 2021, que "ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 7/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DIRETAS, INDIRETAS E PARCEIRAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PANDEMIA DECORRENTE O CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de decreto legislativo com o objetivo de suspender a Instrução Normativa SME nº 8, de 31 de Março de 2021, que "ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 7/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DIRETAS, INDIRETAS E PARCEIRAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PANDEMIA DECORRENTE O CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Instrução Normativa objeto da presente proposição, possibilita que a retomada das aulas presenciais na rede municipal de educação ocorra em 12/04/2021. O Estado de São Paulo e a Capital paulista vivem hoje o pior momento da pandemia de Covid-19. De acordo com dados de 03/04/2021, o Município de São Paulo possui uma taxa de ocupação de 93% de seus leitos de UTI¹

A suspensão de aulas é uma medida tão importante em um cenário epidêmico, que foi a primeira a ser adotada, tanto pelo Estado quanto pela Capital, antes mesmo do fechamento do comércio e serviços e demais medidas. Obviamente, a retomada das aulas presenciais é algo que deve ser estudado minuciosamente, não é medida que deva ser tomada por pressão de entidade do setor privado, que preocupa-se apenas com seus lucros, e não com a integridade e a saúde de seres humanos.

Assim, uma ação tão delicada como a retomada de aulas no Município de São Paulo, frise-se um dos mais afetados pela pandemia em todo o país, deve ter como base fundamentos científicos, como os que ensejaram sua interrupção.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/03/capital-paulista-tem-8-hospitais-municipais-com-100percent-de-leitos-de-uti-ocupados-taxa-de-ocupacao-na-cidade-chega-a-93percent.ghtml>

OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO 15-00116/2021

"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Prefeito
 Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais
 Ofício ATL SEI nº 041565702
 Ref.: Ofício ATL SEI nº 041253715
 Senhor Presidente,

Encontrando-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 177/21, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 - PPI 2021, altera a legislação tributária municipal e dá outras providências, venho pelo presente, com a finalidade de melhor instruir a proposta, solicitar a anexação ao mencionado PL da documentação ora encaminhada que trata dos estudos e justificativas realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda em três documentos: exposição de motivos, justificativa e impacto sobre remissão de Alls e estimativa de impacto orçamentário, efeitos presentes nas disposições apresentadas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
 Prefeito
 Ao
 Excelentíssimo Senhor
 MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
 "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais
 Informação PREF/CASA CIVIL/ATL/PREAO Nº 041558983
 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Capítulo I - Programa de Parcelamento Incentivado de 2021
 Como é cediço, a pandemia da COVID-19 ocasionou uma grave crise econômica e social no Brasil no ano de 2020, na esteira da adoção, pelos Estados e Municípios, das necessárias medidas de distanciamento social a fim de combater a disseminação do coronavírus, as quais ensejaram paralizações momentâneas das atividades econômicas consideradas não essenciais, e, como consequência, afetaram o resultado do Produto Interno Bruto no referido exercício, que, segundo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), recuou 4,1%.

Certo é que a cidade de São Paulo também foi impactada de forma muito relevante pela pandemia no ano de 2020, e vivencia atualmente um aumento significativo dos casos de COVID-19, assim como todo o país, o que torna novamente imprescindível a adoção de medidas de contenção da propagação do vírus, que trarão consigo implicações inescapáveis no tocante ao regular funcionamento da economia, com a consequente queda da atividade econômica.

Nesse contexto, afigura-se provável que os contribuintes e municípios paulistanos apresentem dificuldades em adimplir suas obrigações junto à Prefeitura, o que poderá causar frustração da arrecadação para o exercício de 2021 (em um momento em que a pressão por gastos públicos será cada vez maior), sendo razoável, assim, a adoção de providências no sentido de mitigar parcialmente os efeitos causados pela pandemia.

Algumas medidas foram adotadas já no ano de 2020, como aquelas previstas no Decreto nº 59.326, de 02 de abril de 2020, a exemplo da prorrogação da a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, e da suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, que ainda se encontram em vigor, mas que, reconhece-se, não mais se apresentam suficientes.